



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 3.992

De 04 de março de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

*Lei Nº 3.992  
de 04.03.97*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de março de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo único. O Conselho criado na forma do "caput" será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Ourinhos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo;
- III - Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Ourinhos;
- IV - Um representante titular e um suplente da Cooperativa Agrícola de Ourinhos;
- V - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos;
- VI - Um representante titular e um suplente da Agro-Indústria do Município de Ourinhos;
- VII - Um representante titular e um suplente da Associação de Produtores Rurais do Município de Ourinhos.

Artigo 2º. A partir da promulgação desta Lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para o Conselho elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado.

Artigo 3º. O Plano Diretor do desenvolvimento Rural Integrado deverá conter:

- I - diagnóstico da realidade rural do Município;
- II - soluções e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário;
- III - fontes de recursos orçamentários para financiar as ações propostas;
- IV - projetos agropecuários;
- V - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;
- VI - elaborar anualmente o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;
- VII - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a sua área de abrangência.

Artigo 4º. Para a consecução das diretrizes do Conselho o Município instalará:

- I - fomento rural;
- II - serviço municipal patrulha agrícolas;
- III - mercados e centrais de abastecimento;
- IV - programas de cinturões verdes.

Artigo 5º. Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão considerados como de serviços relevantes à comunidade, não sendo portanto remunerados.

Trav. Vereador Abrahão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255 - CEP 19900-000 - OURINHOS - SP

Telefone: (014) 322-3544 - Fax: (014) 322-3136 - Telex: 143005

internet: www.ourinhos.com.br/pmo e-mail: pmo@ourinhos.com.br

PUBLICADO  
JORNAL DA CÍVICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de março de 1997.

**ENGº TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

Secretário Municipal de  
Administração

plleicon